



CONVÊNIO N.º 005/2011

Termo de Convênio que entre si celebram a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA** e a **FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED**, visando a otimização, validação e implantação de método de análise de multirresíduos de agrotóxicos com extração e purificação quechers, bem como a organização de ensaio de proficiência e preparação de material de referência certificado para análises de resíduos de agrotóxicos em alimentos.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 9.782, de 29 de janeiro de 1999, publicada em 27 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5 Área Especial 57 Lote 200, CEP 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**, designado pelo Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e reconduzido pelo Decreto de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 15360778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 058.918.758-96, com domicílio especial no endereço supra, e a **FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.503.475/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES**, com domicílio especial na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, Bairro Gameleira – Belo Horizonte - MG - CEP: 30.510-010, portador da Carteira de Identidade n.º MG - 426.257 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 144.405.806-10, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o **Processo n.º 25351.645565/2011-11**, sujeitando-se o convenente, no que couber, aos termos das disposições da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008, do Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações (Lei de Licitações); do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86 (Recursos da União); do Decreto n.º 20, de 01.02.91; da Lei n.º 11.514 de 13/08/2007; e da Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional-MF (trata da celebração e administração de convênios); da Lei 6.494 de 07.12.1977 c/c o Decreto 87.497 de 18.08.1982 (tratam da contratação e manutenção de estagiários), do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei 8.958 de 20.12.1994 c/c com o Decreto 5.205 de 14.09.2004 no que couberem, no Decreto 5.504 de 05.08.2005, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais referentes aos anos de execução, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a otimização, validação e implantação de método de análise de multirresíduos de agrotóxicos com extração e purificação quechers, bem como a organização de ensaio de proficiência e preparação de material de referência certificado para análises de resíduos de agrotóxicos em alimentos, tendo como objetivos principais:



- Otimização de método QuEChERS para a determinação de resíduos de agrotóxicos em alimentos com baixo conteúdo de água, empregando cromatografia acoplada à espectrometria de massas (EM);
- Validação de método otimizado, em processo intralaboratorial, de acordo com protocolos aceitos internacionalmente;
- Preparação de material de referência para o escopo pirimifós-metil, carbendazim e tebuconazol em feijão, incluindo testes de homogeneidade e estabilidade;
- Coordenação de ensaio de proficiência envolvendo prioritariamente os laboratórios que realizam análises de monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos para a ANVISA; e
- Produção material de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ANVISA - A ANVISA compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Avaliar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- 1.4 Analisar as Prestações de Contas dos recursos da ANVISA alocados ao Convênio, incluindo os recursos de contrapartida;
- 1.5 Transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 1.6 Extinguir obrigatoriamente o presente instrumento em caso da não aprovação do Projeto Básico de convênio ou no descumprimento do prazo para a apresentação deste, nos termos do inciso XVIII do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008; e
- 1.7 Liberar a segunda parcela e as seguintes, após a aprovação de relatório de execução que comprove a aplicação dos recursos da última parcela liberada, nos termos do inciso II do art. 50 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008.

II - Da CONVENENTE - A CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos, os prazos previstos e a legislação pertinente, em especial a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008;
 - 2.1.1 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos Pela Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008, mantendo informações atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente instrumento.



- 2.2 Aplicar os recursos recebidos da **ANVISA**, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e de acordo com o plano de trabalho pactuado;
- 2.2.1 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro - nas hipóteses previstas em lei, especialmente o art. 42 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 -, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
- 2.3 Formalizar solicitação justificada à **ANVISA**, a toda alteração (inclusão e exclusão de materiais permanentes, remanejamento de recursos e outros), que se fizer necessária, inclusive alocação de rendimentos das aplicações financeiras;
- 2.4 Prestar contas dos recursos alocados pela União, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, disponibilizando nos termos da legislação vigente, e em formulários disponibilizados na forma estabelecida pela **ANVISA**, os comprovantes e extratos bancários correspondentes (ou cópia dos mesmos);
- 2.5 Manter arquivada de forma organizada, integral e sequencial a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas final ou tomada de contas;
- 2.5.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;
- 2.5.2 As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV, nos termos do § 3º do art. 49 e do § 3º do art. 50 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008.
- 2.6 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 Apresentar à **ANVISA**, nos relatórios por ela disponibilizados, os relatórios da execução físico-financeira deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.8 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **ANVISA** possa exercer a supervisão técnica e administrativa, conforme estabelecido no item 1.3;
- 2.9 Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;



- 2.10 Manter as mesmas condições operacionais e gerenciais para consecução do objeto pactuado, especificamente no que se referem aos meios financeiros, humanos, materiais e estrutura física, declarados no quando da habilitação deste Convênio;
- 2.11 Arcar com ônus decorrente de despesas com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e materiais permanentes adquiridos, ressalvados os casos pactuados;
- 2.12 Sujeitar-se, quando da execução das despesas com recursos transferidos, às disposições da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 e, quando for o caso, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, especialmente em relação à licitação e ao contrato e empregar obrigatoriamente a modalidade licitatória do Pregão Eletrônico nas despesas convencionais relativas à aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do regulamento previsto no Decreto 5.504 de 05 de agosto de 2005;
- 2.12.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente, conforme determina o § 2º do art. 49 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008;
- 2.13 Nos casos de compras realizadas com amparo no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 (que prevê a dispensa de licitação em compras abaixo de determinado valor), deve ser procedida, registrada e arquivada no processo pesquisa de preço, com pelo menos 3 (três) cotações, a fim de que sejam atendidas as orientações do Tribunal de Contas da União –TCU, sendo vedado o fracionamento de despesas;
- 2.14 Observar o cumprimento da formalidade do ato administrativo quando da execução dos procedimentos voltados à implementação das metas/etapas do convênio e da realização de despesas, conforme Parágrafo Único do artigo 4º e artigo 38 da Lei n.º 8.666/93;
- 2.15 Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais - na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional - a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.15.1 Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 2.15.2 Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.15.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida ou no caso das demais previsões legais.
- 2.16 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da ANVISA, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme disposto a seguir:
- 2.16.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.16.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



- 2.17 Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do Convênio original, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, com a devida justificativa;
- 2.18 Apresentar à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência do convênio, e nos termos da Portaria nº 1.553, de 14 de outubro de 2011, a prestação de contas final, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e registro do fato no cadastro de inadimplência do SICONV / SIAFI
- 2.19 Assegurar os valores de contrapartida bem como sua devida aplicação de acordo com o plano de trabalho, nos termos da legislação vigente, em especial o art. 20 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008, devendo apresentar relatório de atividades efetivamente desenvolvidas pelos profissionais, a ser ratificado pela Área Técnica da Anvisa;
- 2.20 Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permita o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes/contratantes, bem como dos órgãos de controle público, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme o art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008;
- 2.21 Manter os documentos relacionados aos convênios arquivados por 20 (vinte) anos em meio físico ou digital, nos termos da Ação Civil Pública n.º 2009.34.00.026.027-7 da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.
- 2.22 Efetuar a devolução de eventual saldo remanescente de convênio até 30 (trinta) dias após o fim de sua vigência, nos termos da Portaria nº 1.553, de 14 de outubro de 2011 publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o Item 2.4, desta Cláusula, deverá ser entregue de acordo com o disposto na Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008, em especial seu artigo 58.

Parágrafo Segundo – Desde já, a **CONVENENTE** declara que a FUNED não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

O **CONVENENTE** e a **ANVISA**, por meio de sua Área Técnica competente, se comprometerão a indicar nominalmente ao menos um funcionário responsável pelo acompanhamento do convênio, ficando a comunicação arquivada nos autos.

Parágrafo Primeiro – No caso de saída ou substituição dos funcionários a que se refere o caput, as partes se comprometem a proceder a substituição e comunicação às partes no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo – Desde já os partícipes se comprometem a garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos



processos, documentos, informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio, o valor global será **R\$ 853.152,00** (oitocentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e dois reais).

ANVISA: Participará com recursos no valor de **R\$ 682.521,60** (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a ser desembolsado em sua totalidade, sendo destinado ao presente exercício o montante de **R\$ 272.895,00** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme discriminação orçamentária a seguir:

C.F.P: 36212.10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, de Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos

Fonte: 0174000000

Plano Interno: GGTOX000081

Classificação de Despesas	2011
33.90.30	R\$ 40.000,00
44.90.52	R\$ 232.895,00
TOTAL	R\$ 272.895,00

CONVENENTE: Participará recursos financeiros que totalizarão R\$ 170.630,40 (cento e setenta mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O montante do desembolso para cada elemento se dará conforme o Plano de Trabalho pactuado, podendo ser remanejado de acordo com as possibilidades legais e conveniência da partes, sendo necessária a solicitação tempestiva da conveniente e o aval por parte da área técnica da **ANVISA**.

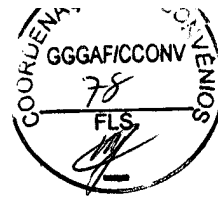
Parágrafo Segundo – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão da LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com 42, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **ANVISA** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, onde serão mantidos e movimentados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - a falta de apresentação do relatório de execução que comprove a aplicação dos recursos da parcela anterior liberada importará, se for o caso, na



imediate suspensão das liberações subsequentes, nos termos do inciso II do art. 50 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** nos Termos da Legislação Vigente – em especial a Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 -, de eventual saldo dos recursos transferidos, saldo não utilizado ou comprovado da contrapartida, inclusive do rendimento das aplicações financeiras, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do evento, sendo que os valores devolvidos após o fim do prazo, sofrerão obrigatoriamente a incidência de juros e correção monetária, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** não poderá estar inscrito como inadimplente no SIAFI, CADIN ou no CAUC, sendo que deverá comprovar a regularidade fiscal e previdenciária, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que eventualmente derem causa.

Parágrafo Primeiro – Por parte da **ANVISA**, o acompanhamento técnico das atividades relacionadas à execução do objeto deste Convênio ficará sob a responsabilidade da GGTOX, enquanto o acompanhamento financeiro e administrativo ficará a cargo da Coordenação de Convênios – CCONV, que destacarão técnicos específicos para o acompanhamento dos gastos e atividades, tendo poderes para anuir as alterações referentes à solicitações de remanejamento e alteração de Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedada a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, contendo o detalhamento de todas as despesas apresentadas, a fim de que os recursos transferidos sejam vinculados a compras e gastos diretamente aprovados pela Área Técnica da **ANVISA**.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pela **ANVISA** sejam insuficientes.



Parágrafo Quarto - É facultado ao órgão da ANVISA responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto - Desde já, ficam delegados às Áreas Técnicas executoras dos partícipes, a autorização dos remanejamentos porventura necessários no que diz respeito aos bens e serviços previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios da realização de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas com:

- I. - Data anterior à vigência do Convênio
- II. - Data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado
- III. - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. - Taxa de administração, gerência ou similar;
- VI. - Clubes, cooperativas, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII. - Finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo que de caráter emergencial;
- VIII. - Manutenção de qualquer equipamento, salvo as previstas explícita e pontualmente no plano de trabalho;
- IX. - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. - Ressarcimento e adiantamento de despesas realizadas por funcionários, excetuados os previstos expressamente no plano de trabalho e que estejam dentro da legalidade;
- XI. - Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos com exceção dos pertencentes ao órgão Conveniente.



Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida placa identificadora nos equipamentos custeados por recursos de convênio, devendo estar em local visível e permanente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou afronta a legislação.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final deverá ocorrer de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.18, de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “**de ofício**” pelo Ordenador de Despesa da **ANVISA**, no limite exato do período de atraso verificado, dando ciência ao (à) convenente.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de prorrogação de vigência do Convênio original deverá ocorrer no prazo mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa, sob pena de sua não realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Se for o caso, os bens materiais e equipamentos remanescentes após o fim da vigência convencional, que forem adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, serão, após a realização de doação, de propriedade da **CONVENENTE** consoante disposto no Plano de Trabalho, respeitando o disposto nos incisos IV e V do art. 15, do Decreto n.º. 99.658 de 30 de outubro de 1990 e demais normas regulamentares, devendo haver a continuidade das atividades previstas neste termo.

CÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **ANVISA** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, publicação de Extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Primeiro, Artigo 61 da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 33 da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, devendo comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda quando:

- I Não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- II Houver utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio;



- III For realizada aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a Cláusula Segunda, item 2.15;
- IV Houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- V For constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI For verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à ANVISA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

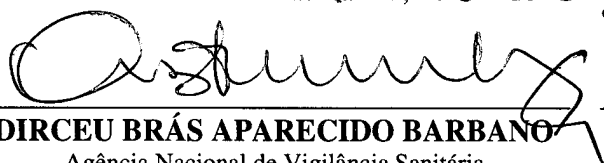
Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, a **ANVISA**, determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes, respeitados os impedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Os conflitos decorrentes do convênio devem ser resolvidos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme Portaria AGU n.º 1.099, de 28 de julho de 2008, a qual estende a competência desta Câmara para dirimir os litígios envolvendo Administração Pública Federal e Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, sendo que, os que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão processados e julgados no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 32, da Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.



DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

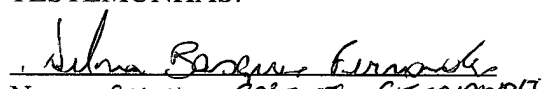
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor Presidente



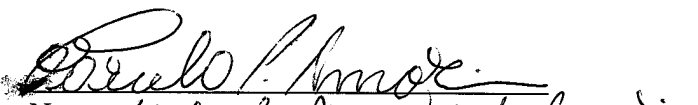
AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES

Fundação Ezequiel Dias
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome: SILVIA BARBOSA FERNANDES
CPF: 048.658.336-89



Nome: Marcelo Bimonte de Almeida
CPF: 054.461.546-31